



Câmara Municipal de Itatiba



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

EDITAL Nº 05/2024

Impugnante: SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

ASSUNTO: Análise e Decisão sobre Impugnação apresentada devido ao Edital não requerer Autorização Para Funcionamento emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica De Segurança Privada) como Documento De Habilitação.

1– Das Preliminares

A impugnação apresentada foi motivada em contra a não exigência de prova de atendimento a Lei especial como requisito de habilitação das licitantes.

A impugnação foi interposta por meio de seu respectivo representante legal, devidamente qualificado, com fundamento na Lei Federal 14.133/21 e Lei Federal nº14.967/2024.

1.1- Da Tempestividade

Julga-se **Tempestiva a impugnação** interposta uma vez que houve manifestação e foi protocolada em sistema próprio da BBMNET no prazo legal, em conformidade com o estabelecido no edital e na legislação vigente.



2 –Das Alegações e do Pedido da impugnante

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (SESVESEP), alega que o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 05/2025, da Câmara Municipal de Itatiba, que visa a contratação de serviços de vigilância e monitoramento de Câmeras de segurança (CFTV), omite a exigência da Autorização para Funcionamento emitida pelo SISTEMA GESP (Gestão Eletrônica De Segurança Privada) como documento de habilitação.

Nesse sentido, a não exigência de tal documentação para comprovar a capacidade técnica das empresas licitantes, segundo a impugnante, contraria o art. 67, IV da Lei 14.133/2021 e compromete a legalidade e a regularidade do processo licitatório.

Ademais, sustenta que os tomadores de serviços de segurança privada devem observar os preceitos da Lei Federal nº 14.967/2024 nas suas contratações e que estão sujeitos às penalidades previstas no art. 46 §2º, da Lei Federal 14.967/2024.

Sendo assim, o impugnante requer a reformulação e republicação do Edital para que se passe a exigir a documentação apontada como omissa: Autorização para Funcionamento emitida pelo Sistema GESP.

3 – Da análise da Impugnação.

A impugnação apresentada pelo SESVESP carece de fundamento jurídico, uma vez que o edital e seu Anexo I – Termo de Referência – asseguram a conformidade com a legislação aplicável à contratação dos serviços de vigilância e monitoramento por CFTV.

O item 9.24.2 do edital prevê a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência,



enquanto o item 10.2 exige que o objeto proposto esteja em total conformidade com esse anexo. O item 22.1 reforça que as condições de prestação dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência, o que inclui as exigências legais pertinentes.

No subtítulo “Da Convenção de Trabalho e Leis Federais”, o Termo de Referência estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de observância à Lei Federal nº 14.967/2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada, bem como à Portaria DG/PF nº 18.045/2023, com alterações da Portaria nº 18.974/2024. Essas normas regulamentam de forma abrangente a atividade de segurança privada, inclusive quanto à exigência da Autorização para Funcionamento, uso de equipamentos e demais requisitos legais.

Assim, ao vincular o atendimento à legislação especial ao Termo de Referência, o edital garante que somente empresas regularmente autorizadas poderão ser contratadas. Não há, portanto, irregularidade na forma como as exigências estão dispostas no instrumento convocatório.

Cumpram-se destacar que a inclusão de transcrição literal de todos os requisitos previstos na legislação específica no edital ou no Termo de Referência comprometeria a objetividade e clareza do documento.

Adicionalmente, o item 26.4 do edital, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribui ao pregoeiro e à equipe de apoio a prerrogativa de realizar diligências em qualquer fase do processo licitatório. Essa faculdade permite, caso necessário, a solicitação ou consulta de documentos complementares para comprovar a conformidade da proposta com as exigências legais.¹

Assim, o edital e o Termo de Referência atendem plenamente às normas aplicáveis, assegurando legalidade, transparência e isonomia do certame.

¹ A título de exemplo, em caso de necessidade, o Certificado de Regularidade de Empresa de segurança privada poderá ser consultado através do link: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/consultas-de-empresas-declaracoes>



Câmara Municipal de Itatiba



4 – Da conclusão

Diante do exposto, **indefiro** o pedido de impugnação formulado pelo SESVESP, por entender que o edital e o Termo de Referência já contemplam, de forma adequada, a exigência de cumprimento da Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas pertinentes, não havendo necessidade de sua reformulação ou republicação.

Itatiba, 17 de julho de 2025

Rodrigo Amaro Baptistella

Pregoeiro